



CERTIFICADO Nº 4221 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
CNPJ/CPF : 27.843.916/0001-60

Empreendimento : Colinas do Sul

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Rio Branco número/km 1281 Bairro Lídice Cep 38400-058 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.9743, (LONG) -48.2612

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4221/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	57,352	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/09/2021 10:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4221 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100.01.0027422/2020-22 e nº 2100.01.0025780/2021-24





CERTIFICADO Nº 4221 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar Termos de Aprovação do Loteamento para as glebas SP01 e SP03, emitidos pela Prefeitura Municipal, conforme Portaria Municipal nº 46.338/2019. Prazo: Antes do início das atividades de instalação nas glebas SP01 e SP03;
- 2 - Apresentar DAIA para a supressão de árvores isoladas nas glebas SP01 e SP03, emitido pelo IEF. Prazo: Antes do início das atividades de instalação nas glebas SP01 e SP03;
- 3 - Comprovar a implantação das medidas de controle previstas no RAS, por meio de relatório técnico e fotográfico, a serem instaladas no canteiro de obras, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Prazo: Antes do início das atividades de instalação do empreendimento;
- 4 - Apresentar Certificado de Regularização vigente, da Captação de água a ser utilizada nas atividades de instalação do loteamento, caso não seja usada da rede pública. Prazo: Antes do início das atividades de instalação do empreendimento;
- 5 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- 6 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias. Prazo: Anualmente, durante a instalação do empreendimento;
- 7 - Apresentar relatório fotográfico da instalação de cercamento com arame liso entre o empreendimento e a APP do Córrego Lageado (Vereda - 50 metros a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado - Lei Estadual nº 20.922/2013), acompanhado da implantação de aceiros. Deverão também ser instaladas placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas. Obs.: A instalação das cercas deverá prever "portões" para acesso às intervenções que venham a necessitar de manutenção (dissipador) e em caso de incêndio, para acesso aos brigadistas. Prazo: Antes do início da operação da atividade;
- 8 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: O relatório deve estar acompanhado dos Termos de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal. Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença. Prazo: Antes do início da operação da atividade;
- 9 - Comprovar a desmobilização do canteiro de obras. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Antes do início da operação da atividade;
- 10 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do dissipador de drenagem pluvial, quanto à eficiência do dispositivo, assoreamentos, vazamentos, degradação da área de deságue e limpeza do mesmo. Obs.: Anexo ao primeiro relatório, apresentar cópia do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado. Prazo: Semestralmente , pelo período de até 2 anos, a partir da emissão do certificado de conclusão da rede de drenagem implantada conforme projeto aprovado;
- 11 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência, na área de APP. Prazo: Semestralmente, pelo período de até 2 anos, a partir do término da instalação do empreendimento;